



Folha 242

## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

### **CONTRATO**

Contrato nº **11042/2021**

Processo Administrativo nº **11.04.2.5/2021**

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI E A EMPRESA **CONSTRUTORA CONSTRUFORT LTDA** PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DA CARTA CONVITE Nº. 001/2021.

Aos dias 14 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI, CNPJ 01.613.206/0001-50, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de BOA VISTA DO GURUPI, sito na Av. Roseana Sarney, nº 87, Centro, neste ato representado pelo Sr. Rozemiro Gomes Miscoito, Presidente, pessoa física de direito privado, residente e domiciliado na cidade de BOA VISTA DO GURUPI, portador do CPF/MF nº 843.585.993-20 doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA CONSTRUFORT LTDA**, CNPJ nº **11.402.701/0001-73**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Cônego Siqueira Mendes, s/nº – Centro, Quatipuru-PA, neste ato representada pelo seu representante legal o Sr. SIDNEY MACIEL DA SILVA, pessoa física de direito privado, portador do CPF nº 782.782.442-00, denominada simplesmente de CONTRATADA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato resultante de Licitação, elaborado de acordo com à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, objeto de CARTA CONVITE nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** – Nos termos da proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se com a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Boa Vista do Gurupi/MA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO GURUPI.

**CLAUSULA SEGUNDA: PREÇO** – O valor total do presente contrato será de **R\$ 47.255,54** (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA: CONTEÚDO** – Integra o presente Contrato, independentemente de transcrição, a CARTA CONVITE nº 001/2021.



Folha 243

## CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

CLAUSULA QUARTA: RECUSO - A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária, exercício 2021:

01 01	CÂMARA MUNICIPAL
01 01 00	CÂMARA MUNICIPAL
01	Legislativo
01 031	Ação Legislativa
01 031 3101	AÇÃO LEGISLATIVA
01 031 3101 1027 0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA
4.4.90.51.00	Obras e instalações
0.1.10	Fonte de Recursos

CLAUSULA QUINTA: ACRESCIMOS E SUSPENSÕES - A juízo exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser acrescentados ou suprimidos serviços, até o limite de 25% do valor inicial atualizado no contrato na forma da lei.

CLAUSULA SEXTA: FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão realizados conforme medições.

CLAUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO - Os Preços cotados não poderão ser reajustados.

CLAUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Contrato se estenderá a parti da data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

CLAUSULA NONA: INADILPENTE E SANÇÕES.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado para o início da execução dos serviços, objeto da licitação sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% dez por cento, que deverá ser recolhido no prazo de cinco dias, a partir da data de recebimento da notificação.

PAGRAFO SEGUNDO - Além da multa aludida no parágrafo anterior, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, as seguintes sanções:

- Advertência
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrita na CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA DO GURUPI;
- Suspensão temporária de participar em licitação junto a CÂMARA MUNICIPAL de BOA VISTA DO GURUPI;
- E impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licita r e contratar com a administração Pública.



Folia 244  
RUBRICA

## **CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI**

CNPJ nº 01.613.206/0001-50 - Av. Roseana Sarney, 87 - Centro  
CEP 65292-000-Boa vista do Gurupi

PARAGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser além da multa aludida no parágrafo anterior, aplicadas juntamente com a prevista em "b".

CLAUSULA DECIMA: RECISÃO - A demora sem justificativa na execução parcial ou total dos serviços, autoriza o Contratante a declarar rescindido o Contrato e punir a Contratada, suspendendo o seu direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

PARAGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido o presente CONTRATO nos termos do Artigo 78 da forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

PARAGRAFO ÚNICO - Para dirimir as questões deste contrato fica eleito o Foro da cidade de São Bento, Estado do Maranhão.

E por estarem assim acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

BOA VISTA DO GURUPI - MA, 14 de outubro de 2021.

**CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI/MA**  
**ROZEMIRO GOMES MISCOITO**  
**CONTRATANTE**

**CONSTRUTORA CONSTRUFORT LTDA**  
**CNPJ nº 11.402.701/0001-73**  
**SIDNEY MAÇIEL DA SILVA**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

- 1) Antonio Benedito Maranhão CPF: 656-943-923-53
- 2) Silvia Fancher dos Santos CPF: 115-559-882-12